

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 020/2019

Processo Administrativo nº 430/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – G.S. Print Digital Ltda - EPP

Objeto – Prestação de serviços na confecção de aproximadamente 58.500 (cinquenta e oito e quinhentos) carnês de IPTU, para o exercício fiscal de 2019.

Referente – Convite nº 03/2019

Valor Total – R\$40.950,00(quarenta mil novecentos e cinquenta reais)

Vigência – 30(trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Finanças, o Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 133.190.568-08 RG nº 19.345.788, ora designada simplesmente como *contratante* e, de outro lado a empresa **G.S. Print Digital Ltda - EPP**, sediada à Rua Dom Andres Lamas, nº 163, Bairro Tatuapé, CEP: 03084-020, Telefone (11)2538-1918 na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 05.778.777/001-03 neste ato representada pelo **Sr. Ary Fabio Dalpino**, brasileiro, Consultor Comercial, portador (a) do RG nº 12.315.616-6 e do CPF nº 006.626.988-19, doravante designada simplesmente contratada, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto da presente contratação a prestação de serviços na confecção de aproximadamente 58.500 (cinquenta e oito e quinhentos) carnês de IPTU, para o exercício fiscal de 2019, conforme especificações contidas em anexo, a cargo da Secretaria de Finanças.

1. O modelo adotado será de boleto A3(420x297), contendo:

- impressão colorida em 4x4 cores + impressão monocromática em Pb a laser em papel offset 90 gramas;
- impressão do código de barras “Padrão FEBRAN” documentos de arrecadação “DAM”, acabamento final com auto envelopamento;

2. Emissão de aproximadamente 58.500(cinquenta e oito mil e quinhentos) boletos de IPTU:

- 01 (uma) capa com arte gráfica(colorida) e endereço de correspondência;

2.1. 02(duas) folhas onde deverão constar:

- demonstrativo com os dados do imóvel e base de cálculo – preto e branco;
- Parcela única com 10%(dez por cento) de desconto – preto e branco;
- 10(dez) parcelas mensais – preto e branco;
- 01(uma) folha com instruções gerais – preto e branco e arte gráfica (colorida).

2.3. Os carnês deverão ser entregues na cidade de Salto/SP, em uma das agências dos Correios num dos seguintes endereços, sendo que o local ainda será definido:

- Rua Dr. Barros Junior, nº 328 – Centro – Salto/SP – CEP 13320-220
- Rua Joaquim Nabuco, nº 1.104 – Jardim Sevilha – Salto/SP – CEP 13320-971

Valor Total R\$ R\$40.950,00

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Finanças o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Secretário de Finanças, o Sr. **Fernando Amâncio de Camargo**, portador do RG n.º 19.345.788-X e CPF n.º 133.190.568-08.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite n.º 03/2019, o termo de referência, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Terceira

3.1. O preço total para os serviços é de **R\$40.950,00(quarenta mil novecentos e cinquenta reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após a entrega dos carnês, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite n.º 03/2019 e Contrato n.º 020/2019.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quarta

4.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º: 02.05.01.339039.04.123.0001.2.601.01.110000 – Recursos Municipais – Tesouro (ficha 49) da Secretaria de Finanças e será de responsabilidade da Município de Salto.

Da Vigência

5.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 30(trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

Do Prazo para Execução dos Serviços

6.1. O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato.

6.2. Os carnês deverão ser entregues na cidade de Salto/SP, em uma das agências dos Correios num dos seguintes endereços, sendo que o local ainda será definido:

- Rua Dr. Barros Junior, n.º 328 – Centro – Salto/SP – CEP 13320-220
- Rua Joaquim Nabuco, n.º 1.104 – Jardim Sevilha – Salto/SP – CEP 13320-971

Das Penalidades

Cláusula Sétima

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;



2



Sci

- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava

8.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva prestação dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.2. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.3. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.5. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.6. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos equipamentos fornecidos por seus empregados.

8.7. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por empregado ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.8. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.9. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

 3


Sa

8.10. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 03/2019, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

8.11. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a do Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.12. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008, que fazem parte integrante do Convite nº 03/2019.

8.13. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.14. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

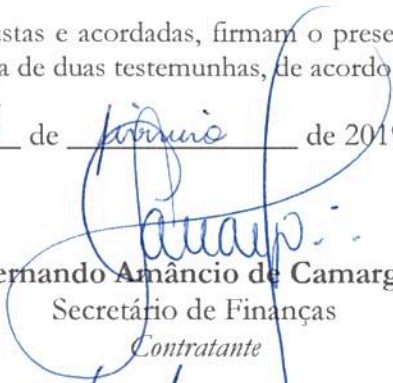
Do Foro

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 18 de junho de 2019.


Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Finanças

Contratante


G.S. Print Digital Ltda - EPP

Contratada

Testemunhas:


1-Andreia Cristina de Souza


2-Sabrina Antonia Sanchez

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: G.S. PRINT DIGITAL LTDA - EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 020-2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE APROXIMADAMENTE 58.500 (CINQUENTA E OITO E QUINHENTOS) CARNÊS DE IPTU, PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2019.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 18 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

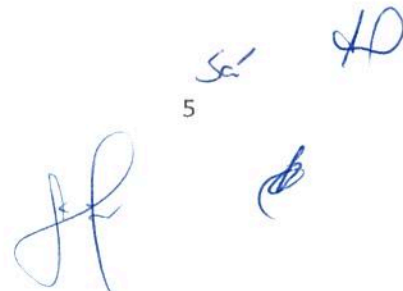
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo Secretário de Finanças

CPF nº 133.190.568-08 RG nº 19.345.788

Data de Nascimento: 27/09/1969

Endereço residencial completo: Rua São Matheus nº 79 Apto 124 Jardim Nova Era
Salto/SP CEP 13327-360

E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone (s): (11)98938-9682

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Ary Fabio Dalpino

Cargo: Consultor Comercial

CPF nº 006.626.988-19 RG nº 12.315.616-6

Data de Nascimento: 18/10/1959

Endereço residencial completo: Avenida Ajarani, nº145 Bairro Cidade Patriarca na cidade de
São Paulo/SP

E-mail institucional: ary@gsprint.com.br

E-mail pessoal: asdvendas@bol.com.br

Telefone (s): (11)99903-1926

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.